



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3001

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***“Altera o artigo 2º da Lei nº 2.822, que dá nova denominação e reestruturação ao Conselho de Desenvolvimento de Itajubá e dá outras providências”.***

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 2.822, de 02 de março de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º ...**

**I - Manter-se permanentemente informado e atualizado quanto às tendências, teorias e práticas do desenvolvimento sustentável local e regional;**

**II - Estabelecer as diretrizes para o Programa de Desenvolvimento sustentável e Integrado de Itajubá;**

**III - Monitorar, continuamente, o estágio de desenvolvimento sustentável socioeconômico do município, identificando os seus pontos fortes e pontos fracos, as suas fraquezas e fortalezas e recomendando alternativas para a solução dos problemas existentes;**

**IV - Supervisionar a elaboração do Plano Diretor e de todos os Planos Setoriais do Município e acompanhar, quando cabível, a implantação das ações e a execução dos projetos correspondentes;**

**V - Promover o diálogo entre os agentes sociais e políticos do município, buscando a convergência de ações em prol do Programa de Desenvolvimento sustentável e Integrado de Itajubá;**

**VI - Instituir Grupos de Trabalho para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar os seus pareceres e as suas decisões;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**VII - Acompanhar e avaliar, através de relatórios periódicos encaminhados pelos órgãos competentes, via Secretaria Executiva, as ações resultantes das recomendações emanadas;**

**VIII - Promover, periodicamente, fóruns, seminários ou reuniões, especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas relevantes, referentes a assuntos da sua competência;**

**IX - Atuar junto aos demais Conselhos Municipais de modo a garantir a compatibilização das políticas e das ações correspondentes às diretrizes do Programa de Desenvolvimento Integrado de Itajubá;**

**X - Subsidiar a elaboração do orçamento anual do município;**

**XI – Realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal da Cidade;**

**Parágrafo único. O CODIT poderá delegar a coordenação dos Grupos de Trabalho, previstos no Inciso VI, a instituições ou organizações que o integrem.”**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 2.822/2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de julho de 2013.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo